



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

**LEI**  
**COMPLEMENTAR**  
**Nº 158/2012**



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2012.

DATA: 19 DE SETEMBRO DE 2012.

"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE INCISO IV E ALÍNEA "d" NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 042/2006 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei Complementar nº 042/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, o proprietário, detentor de domínio útil ou possuidor a qualquer título, de única unidade imobiliária, com área igual ou inferior a 900m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados) e desde que resida no mesmo imóvel que se enquadre nas seguintes condições:

I - (...);

II - (...);

III - (...);

*IV - Portador de doença grave, devidamente comprovada por Laudo Pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou do Município.*

**Parágrafo Único** - Para os efeitos do caput deste artigo, entende-se por:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

*d) Doença grave: Tuberculose Ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids) e Fibrose cística (mucoviscidose)".*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Sorriso

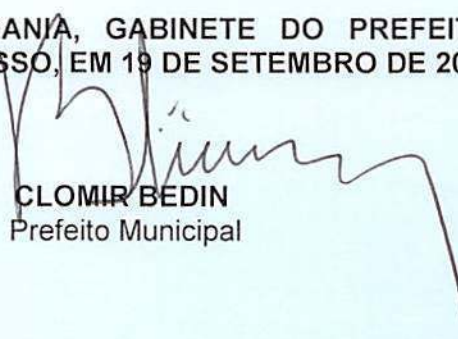
ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012


Art. 3º - Fica revogada a legislação em contrário, vigente até a entrada em vigor desta Lei.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2012.

  
CLOMIR BEDIN  
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA  
Vice – Prefeito  
GILMAR RIBAS DE CAMPOS  
RONDINELLI R. DA COSTA URIAS  
MARCIO MARQUES TIMOTEO  
VALDECIR DE LIMA COSTA  
VIVYANE MARIA CENI BEDIN  
MARCIO LUIS KUHN  
AVANICE LOURENÇO ZANATTA  
EMÍLIO BRANDÃO JUNIOR  
ZILTON MARIANO DE ALMEIDA  
EMILIANO PREIMA  
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA  
SADI BORTOLOTTI

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

  
RONDINELLI R. DA COSTA URIAS  
Secretário Municipal de Administração



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2012  
 DATA: 11 DE SETEMBRO DE 2012.

"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE INCISO IV E ALÍNEA "D" NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2006 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Complementar nº 042/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, o proprietário, detentor de domínio útil ou possuidor a qualquer título, de única unidade imobiliária, com área igual ou inferior a 900m² (novecentos metros quadrados) e desde que resida no mesmo imóvel que se enquadre nas seguintes condições:

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - Portador de doença grave, devidamente comprovada por Laudo Pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou do Município.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos do caput deste artigo, entende-se por:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) Doença grave: Tuberculose Ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, Hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids) e Fibrose cística (mucoviscidose)";

*mm*



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a legislação em contrário, vigente até a entrada em vigor desta Lei.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2012.

  
**MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação 20-08-12	(X) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação 10-09-12	(X) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação -	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação única -	(-) Fav. (-) Contra (-) abst

Secretaria(a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2012

DATA: 09 DE AGOSTO DE 2012.

"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE INCISO IV E ALÍNEA "d" NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 042/2006 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JANE DELALIBERA - PR, Vereadora com assento nesta Casa de Leis, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Complementar nº 042/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, o proprietário, detentor de domínio útil ou possuidor a qualquer título, de única unidade imobiliária, com área igual ou inferior a 900m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados) e desde que resida no mesmo imóvel que se enquadre nas seguintes condições:

I (...);

II (...);

III (...);

*IV - Portador de doença grave, devidamente comprovada por Laudo Pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou do Município.*

**Parágrafo Único** - Para os efeitos do caput deste artigo, entende-se por:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

*d) Doença grave: Tuberculose Ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids) e Fibrose cística (mucoviscidose)”.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

CJN; CFOF; CESAS

13 AGO. 2012

---

---



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 3º - Fica revogada a legislação em contrário, vigente até a entrada em vigor desta Lei.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de agosto de 2012.

  
JANE DELALIBERA  
Vereadora-PR





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

00004B8C3C35826

## JUSTIFICATIVAS

O projeto tem por objetivo incluir os portadores de doenças graves especificada em Lei, na isenção do IPTU, compreendendo que a maioria requer tratamento acarretam em mais empenho financeiro na família.

As doenças graves em sua maioria não possuem cura e são irreversíveis, existe apenas tratamento contínuo para estabilizar sua evolução, em estágios mais graves, impossibilita o paciente de exercer atividade que proporcione algum tipo de rendimento.

Considerando que o presente projeto vai contemplar uma demanda já existente em nossa cidade.

Neste sentido, colocamos à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de agosto de 2012.

*Jane Delalibera*  
**JANE DELALIBERA**  
Vereadora -PR



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00004B8D41EB76F

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER Nº 107/2012**

**DATA:** 16/8/2012.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2012.

**EMENTA:** "DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE INCISO IV E ALÍNEA " D" NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 042/2006 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**RELATOR AD HOC:** LUIS FABIO MARCHIRO.

**VOTO DO RELATOR:**

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.**

**RELATÓRIO:** Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto, a presidente, Vereadora Jane Delalibera e o membro ad hoc, Vereador Elias Maciel.

  
**JANE DELALIBERA**  
PRESIDENTE

  
**LUIS FABIO MARCHIRO**  
RELATOR AD HOC

  
**ELIAS MACIEL**  
MEMBRO AD HOC



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

00004B8E141F6D3

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº **050/2012**

DATA: 17/08/2012.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2012.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE INCISO IV E ALÍNEA " D" NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 042/2006 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,"

RELATOR: POLESELLO

### VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Luis Fabio Marchioro e o membro Marcelo Lincoln.



LUIS FABIO  
MARCHIORO  
PRESIDENTE



POLESELLO  
RELATOR

MARCELO LINCOLN  
MEMBRO



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00004B8F3C308C3

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**PARECER Nº 030/2012**

**DATA:** 17/08/2012.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2012.

**EMENTA:** "DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE INCISO IV E ALÍNEA " D" NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 042/2006 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,"

**RELATOR:** LEOCIR FACCIÓ

**VOTO DO RELATOR:**

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.**

**RELATÓRIO:** Após análise do Projeto de Lei em questão, esta relatora é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto o presidente nomeado a doc, Vereador Elias Maciel e o membro, Vereadora Jane Delalibera .

  
**ELIAS MACIEL**  
**PRESIDENTE**

  
**LEOCIR FACCIÓ**  
**RELATOR NOMEADO**  
**AD HOC**

  
**JANE DELALIBERA**  
**MEMBRO**



# Câmara Municipal de Sorriso

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"**

REQUERIMENTO Nº 153/2012

A MESA DIRETORA - com fulcro nos artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na ordem do dia e deliberação em segunda e ultima votação do Projeto de Lei Complementar nº 009/2012; inclusão na ordem do dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei nº 051/2012.

*Marisa Netto*  
PROFESSORA MARISA  
Presidente

*Leocir Faccio*  
LEOCIR FACCIO  
1º Secretário

*Polese*  
POLESELLO  
Vice Presidente

*Marcelo Lincoln*  
MARCELO LINCOLN  
2º Secretário